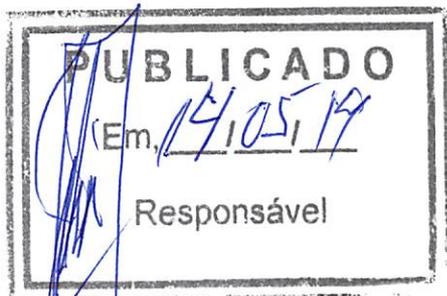




LEI Nº 1.343 DE 14 DE MAIO DE 2019.



Dispõe sobre a obrigação da guarda municipal e de trânsito, a terem identificação em seu fardamento, contendo nome do servidor e tipo sanguíneo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam obrigados os agentes da Guarda Municipal e do Debetrans a terem em seu fardamento, tarja apregoada contendo o nome do servidor e seu tipo sanguíneo.

Art. 2º. As despesas correspondentes com a presente Lei correrão por conta da Gerência de Segurança Pública - GSP.

§ 1º. A Gerência de Segurança Pública (GSP) deverá firmar convênio com a Secretaria de Saúde para a realização dos exames de sangue.

§ 2º. O servidor que apresentar comprovante de exame de sangue feito em outra instituição, estará dispensado de nova realização de exame.

Art. 3º. O Poder Executivo terá um prazo de 90 (noventa) dias para regulamentação, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 08 de maio de 2019.



BRENO DE LEMOS BORBA
Prefeito